



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Parecer de Mérito nº 5/2020/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL

Brasília, 04 de agosto de 2020.

Processo: 50840.101042/2020-03

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

IMPUGNANTE: MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 17.209.332/0001-83.

REFERÊNCIA: Credenciamento nº 02/2019 -

OBJETO: *Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de intermediação de transporte privado de passageiros por meio de plataforma de tecnologia que permita a gestão e operação da solicitação de transporte terrestre “sob demanda”, visando atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística – S. A.*

PROCESSO: 50840.101042/2020-03 - (Processo Relacionado 50840.000195/2019-92)

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 17.209.332/0001-83**, devidamente qualificada, por meio de seu representante legal, contra os termos do Edital do Credenciamento nº 02/2019, com fundamento na Item 9 do Edital de Credenciamento nº 2/2019 (EDITAL SEI Nº 10/2020) e Regulamento Interno de Licitações da EPL, conforme demonstraremos a seguir:

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. O item 9.1 do Edital, que disciplina a interposição de impugnação e recursos ao Credenciamento, dispõe que “O pedido de impugnação ao Edital e seus anexos deverá ser dirigido à autoridade que assinou o Edital e protocolado no endereço constante do subitem 9.3 deste Edital”. Dessa forma, dado que a republicação do Edital Retificado, e em sua última versão ocorreu em 29/06/2020, e que o referido Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

3.1. A impugnante empresa MOBICITY – MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.332/0001-83, encaminhou por meio do e-mail institucional licitação@epl.gov.br (documento SEI 2633856), manifestação relativa a um novo Pedido de Impugnação ao Credenciamento acima referenciado, por entender que pontos primordiais do edital de credenciamento impactam o seu modelo de negócio e impedem a participação de Plataformas Integradoras de Mobilidade.

3.2. Para tanto, a empresa em questão anexou à mensagem acima referenciada, o seu Pedido de Impugnação (documento SEI 2633870), e nesse sentido, importante registrar que embora a empresa em sua mensagem se refira ao documento encaminhado como “Pedido de Impugnação”, com fulcro no Item 19.1 do Edital, tal item não existe no referido instrumento, sendo o item 9.1 do edital, o que dispõe sobre impugnação e recursos.

4. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

4.1. Em face das argumentações apresentadas, a impugnante manifesta o desejo de que sejam avaliadas a implementação de alterações no Projeto Básico Anexo II do Edital, contudo, em sua conclusão, informa que a MOBICITY não deseja reduzir o valor do trabalho feito até o momento pela EPL, e, que sua visão ao trazer os pontos questionados em sua peça de impugnação é no sentido de somar ao processo, trazendo sua visão deste novo modelo de Plataforma Integradora que é recente, e a MOTOCITY é uma startup pioneira neste caso.

4.2. Sugere ainda a impugnante, uma análise por parte da equipe do edital, para que nada no processo atual seja prejudicado, considerando talvez alternativas como um edital complementar posterior ao credenciamento, e informa também, que para a MOBICITY, o fator de inviabilização é a impossibilidade de cobrar os seus serviços, limitados a até 1% do valor total da fatura mensal.

5. DA RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

5.1. Importante esclarecer que em razão das especificidades dos questionamentos apresentados pela empresa impugnante, por tratar-se de assuntos essencialmente técnicos, que guardam relação com o Projeto Básico, Anexo II do Edital de Credenciamento, na forma disciplinada pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPL, o instrumento de impugnação recebido pela Comissão Especial de Licitação foi encaminhado à unidade técnica demandante da contratação para manifestação quanto ao seu teor.

(...)

Art. 40 – As respostas aos questionamentos e as impugnações serão elaboradas pelo Pregoeiro, na modalidade de Pregão, ou pelo Agente/Comissão de Licitação nos demais casos.

Parágrafo único – O Pregoeiro, Comissão de Licitação ou Agente de Licitação poderão solicitar à Equipe Técnica da Área Demandante a elaboração de Parecer para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou o questionamento recebido.

6. DA ANÁLISE DAS RAZÕES

6.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que *embora a empresa acima mencionada em sua mensagem se refira ao documento encaminhado como “Pedido de Impugnação ao Edital e seus Anexos”, com lastro no Item 19.1 do Edital, importante consignar que o referido item é inexistente naquele instrumento, sendo o item 9.1 do edital o que dispõe sobre impugnação e recursos.*

6.2. Ainda quanto a este assunto, não restou claro a intenção da empresa com a presente solicitação, vez que conforme pode ser verificado na introdução do documento encaminhado pela empresa MOBICITY – MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.209.332/0001-83, em anexo, esta se referiu ao mesmo como “pedido de esclarecimento sobre o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019”.

6.3. Prosseguindo, serão transcritas as respostas da área técnica demandante do Credenciamento nº 02/2019 e posto sob sua análise, encaminhado pela empresa impugnante, nos termos do Paragrafo único do art. 40 do Regulamento Interno de licitações e Contratos da EPL.

*“ Refiro-me ao Pedido de Impugnação ao Edital de Credenciamento n.º 02/2019, interposto pela empresa **Mobicity - Mobilidade Urbana Tecnologia LTDA.***

Preliminarmente, esclarece-se que a solução buscada pela Empresa de Planejamento e Logística - EPL por meio do Edital n.º 02/2019, trazido a público para credenciamento de empresas interessadas, é parte essencial da macro missão de implantação de melhorias de gestão, estando ligada ao aumento da celeridade, transparência, sustentabilidade e inovação dos processos de trabalho e de geração de resultados, todos os atributos de valor institucional da Entidade. Assim, sentimo-nos honrados por receber parabenizações vindas da iniciativa privada, pois assim reconhecem que a EPL não está poupando esforços para melhor gerir os recursos públicos que lhe foram confiados pelo povo brasileiro.

A esta altura, acerca da seguinte afirmação: "o modo como o Credenciamento foi escrito inviabiliza que empresas integradoras possam oferecer o seu trabalho tecnológico disponibilizando toda atenção e qualidade de profissionais necessários para a conclusão da integração de tais ofertas" (sic), faz-se imperioso destacar o seguinte:

. O serviço prestado pela impugnante, conforme descrito em seu documento de impugnação é oferecer uma Plataforma Multimodal de Gestão de Mobilidade Corporativa, que visa integrar a prestação de serviços de transporte para centralizar a solicitação de viagem e otimizar a gestão, inteligência e controle das contas de transportes de nossos clientes.

. O Edital de Credenciamento n.º 02/2019 tem como propósito o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de intermediação de transporte privado de passageiros por meio de plataforma de tecnologia que permita a gestão e operação da solicitação de transporte terrestre “sob demanda”.

Dessarte, com toda vênua, verifica-se que ao que pese a solução proposta pela empresa impugnante ser capaz de despertar o interesse desta área para breves estudos de viabilidade técnica e econômica, não possui similaridade esquemática com o projeto desenhado por meio do Edital de Credenciamento n.º 02/2019. Assim, considera-se que o serviço de intermediação almejado pelo Edital e o serviço de intermediação proposto pela impugnante possuem mecânicas de funcionamento dissemelhantes entre si, não podendo operar sob a égide do mesmo Ato de aviso de credenciamento.

Ademais, considerando que há divergência fundamental entre o objeto do Edital e a solução proposta pela empresa ora impugnante, encerramos a presente manifestação técnica sem a análise dos demais questionamentos”.

6.2. Diante dos argumentos apresentados acima, a área técnica demandante do credenciamento se posicionou no sentido da manutenção de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Desta forma recebo e conheço a impugnação interposta, por ter sido apresentada de forma tempestiva, contudo, considerando os argumentos apresentados pela área técnica demandante do Credenciamento quanto aos pontos atacados pela impugnante em seu Pedido, julgo a impugnação apresentada pela empresa MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 17.209.332/0001-83, **como improcedente.**

(assinatura eletrônica)

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Portaria nº 108, de 29/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira, Coordenador(a)**, em 04/08/2020, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2664782** e o código CRC **26501D27**.



Referência: Processo nº 50840.101042/2020-03



SEI nº 2664782

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br